

Projeto exclui dívidas com o FGTS da negociação com estados e municípios

por Cezar Faccioli
do Rio

A mensagem assinada na sexta-feira pelo presidente da República em exercício, Itamar Franco, com o projeto de lei contendo as diretrizes para rolagem da dívida das unidades da federação com o governo federal corresponde ao que vinha sendo discutido pela equipe econômica com as lideranças partidárias, em especial com o PMDB. As consultas feitas por Itamar Franco ao Consultor-Geral da República, Célio Silva, não resultaram em alterações de mérito, segundo a assessoria de imprensa do presidente em exercício.

O projeto padroniza os critérios de renegociação para estados, municípios e Distrito Federal, estabelecendo como direito geral a subtração do débito global de cada um da parcela que tenha a receber da União, inclusive por meio da administração indireta e das empresas controladas e coligadas. Ficam excluídos da renegociação os débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por já terem sido objeto recentemente de "renegociação em termos favoráveis", na definição do ministro Marclio Marques Moreira, da Economia, em sua exposição de motivos. O prazo máximo para a assinatura do acordo de refinanciamento é de 180 dias, prorrogáveis por no máximo mais 180, contados da promulgação da lei, a menos que a responsabilidade pelo atraso recaia sobre o governo federal.

Citado na discussão com as lideranças partidárias e objeto de questionamento em especial pelo PMDB, o limite máximo de 15% das Receitas Correntes Líquidas (exclusive transferências obrigatórias a municípios, no caso dos estados) para pagamento do serviço (principal e encargos) da dívida reestruturada não foi incluído no projeto de lei, embora faça parte da exposição de motivos. A deliberação sobre o limite, considerado elevado por muitos governadores, ficará com o Senado, em diploma legal específico. A parcela que exceder os 15% será refinanciada em vinte semestres, nas mesmas condições financeiras do

projeto original (IGP-M + 6% ao ano), se aprovada a proposta contida na exposição de motivos, quando da deliberação do Senado.

O projeto de lei deixa uma brecha para a revisão de uma parte de seus critérios rígidos, que estabelecem as cotas dos repases federais obrigatórios (como os Fundos de Participação de estados e municípios) como garantia resgatável pela União em caso de não-pagamento pelos devedores. A brecha, atendendo a uma posição exposta desde o início da discussão pelos secretários de Fazenda dos quatro estados mais endividados (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul), no mercado mobiliário, consiste na possibilidade de estender aos governos estaduais com dívida no exterior as mesmas condições, se mais favoráveis, obtidas pela União na discussão com os credores internacionais. A ressalva só vale para débitos contraídos em moeda estrangeira e incluídos no acordo geral da dívida.

Os estados e municípios que emitirem títulos da di-

vida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no artigo 33 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão todo o saldo devedor imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhes dão respaldo. A limitação vale até 31 de dezembro de 1998, para os estados que assinarem acordo nos termos da lei, se aprovados os únicos possíveis.

O montante líquido de direitos e obrigações de natureza financeira das concessionárias públicas de energia elétrica e empresas de saneamento básico dos estados, municípios e do Distrito Federal será refinanciado pelos mesmos crité-

rios estabelecidos pelo artigo 1º para o débito de estados e municípios (retirada de créditos líquidos e certos junto à União atualizados até 30 de setembro de 1991 do montante da dívida, parcelamento por quarenta semestres, atualização pelo IGP-M, juros de 6%, exclusão dos débitos do FGTS). Caso as receitas próprias (tarifas de água e luz, serviços de manutenção, por exemplo) não sejam suficientes para garantir o refinanciamento, os controladores, sejam estados, municípios ou Distrito Federal, ficam obrigados a complementar mediante receitas de outra natureza ou quaisquer garantias aceitas em direito (bens imobiliários, por exemplo).